



LEI MUNICIPAL Nº 116/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Sr. BARTOLOMEU GOMES ALVES no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Municipal.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de MARANHÃO, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados



segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026, compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
- III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - Fica Autorizado na lei Orçamentária Anual a abertura de Créditos Suplementares pelo poder Executivo.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

I - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas.



Art. 8º - O Município aplicará no mínimo **15% (quinze por cento)** da receita resultante de impostos provenientes de transferências, nas ações e serviços de saúde, conforme o inciso III do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - São receitas do Município:

- I - Os Tributos de sua competência;
- II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de MARANHÃO;
- III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - As rendas de seus próprios serviços;
- VI - O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - Outras.

Art. 10 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2025 e exercícios anteriores;
- III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.
- VI - Evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;
- VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2026,
- VIII - Outras.



Art. 11 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, conforme as necessidades do Poder Executivo.

II - Conterá reserva de contingência.

III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 12 - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesa obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art.14 - O orçamento municipal devesa consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 15 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.



SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 16 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - Os compromissos de natureza social;
- V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - A contrapartida previdenciária do Município;
- X - As relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - Os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - Outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2026;
- VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII - Outros.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento



efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de SENADOR LA ROCQUE é de até **07% (sete por cento)**.

Art. 21 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município.

Art. 22 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27 - O Poder Executivo, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência



social, obras e saneamento básico.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 30 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - Das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - Do orçamento fiscal; e
- IV - Das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 32 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área.

Art. 33 - As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Planejamento fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2025, a sua programação poderá ser executada até o limite de



1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2026, será encaminhado à câmara municipal até 03 (*três*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - O Poder Executivo colocara a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2026, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoais e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Pagamento do serviço da dívida; e

III - Transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2026, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2025, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a

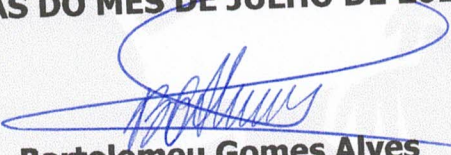


PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.


Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

| | | | |
|--------------------|---|------------------|---|
| Descrição: | MANUTENÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: | 2009 - Manut. e Func. do Conselho Municipal das Cidades | | |
| Descrição: | MANUT. E FUNC. DO CONSELHO MUN. DAS CIDADES. | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: | 2010 - Manutenção da Sec. de Administração e Planejamento | | |
| Descrição: | MANUTENÇÃO D SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: | 2011 - Manutenção da J. S. M | | |
| Descrição: | MANUTENÇÃO DA J. S. M | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: | 2012 - Implantação de Sistema de Tombamento do Patrimônio Público Municipal | | |
| Descrição: | Implantação de Sistema de Tombamento do Patrimônio Público Municipal | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: | 2032 - Manut. da Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Rec. Hidricos | | |
| Descrição: | MANUT. DA SEC. MUN. DE MAIO AMBIENTE. | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: | 2040 - Manutenção dos Serv. Abastecimento de D' água | | |
| Descrição: | MANUTENÇÃO DOS SERV. ABAST. DE D' ÁGUA. | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: | 2042 - Manut. da Sec. Infra. Obra. Urb. Transito e Transporte | | |
| Descrição: | MANUT. DA SEC. INFRA. OBRA. URB. TRANSITO E TRANSPORTE. | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: | 2043 - Conservação e Manut. de Cemitérios Municipais | | |
| Descrição: | CONSRVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CEMI TERIOS MUNICI PAIS. | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |

| | | | |
|---|---|------------------|---|
| Descrição: | MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL. | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Subfunção: 244 - Assistência Comunitária | | | |
| Programa: 0095 - Gestão Municipal do SUAS Gestão Municipal do SUAS | | | |
| Ação.....: | 0010 - Cursos de Inclusão Produtiva para Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social | | |
| Descrição: | INCLUSÃO PARA FAMILIAS EM VULNERABILIDADE | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: | 0011 - Distribuição de Alimentos para Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social | | |
| Descrição: | DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: | 0012 - Construção e Manutenção de Equipamentos da Rede de Atendimento Sociassistencial | | |
| Descrição: | CONST. E MANUT. DA REDE SOCI OASSISTÊN CIAL | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: | 0013 - Manutenção do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional | | |
| Descrição: | SEGURANÇA ALIMENTAR | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: | 0014 - Construção de Casas Populares | | |
| Descrição: | CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES | | |
| Unidade de medida: | Projeto | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: | 2089 - Concessão de Benefícios Eventuais | | |
| Descrição: | CONCESSÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: | 2099 - Aquisição de Veículos para a Política de Assistência Social | | |
| Descrição: | AQUI SI ÇÃO DE VEI CULOS | | |
| Unidade de medida: | Projeto | Quantidade 2026: | 1 |

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0041 - Programa de Atenção Primária à Saúde
SAUDE PUBLICA.

Ação.....: 1039 - Const. e Melhorias de Sistema Pub. de Esgotamento
Descrição: COSNT. E MELHORIAS DE SISTEMA PUB. DE ESGOTAMENTO.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0052 - Administração Geral
TRABALHO E GESTÃO MUNICIPAL.

Ação.....: 2050 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Descrição: MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0473 - Difusão Cultural
DI FUSÃO CULTURAL.

Ação.....: 0004 - Promoção de festival de quadrilhas juninas
Descrição: Promoção de festival de quadrilhas juninas

Unidade de medida: Festival Quantidade 2026: 1

Ação.....: 0005 - Manutenção das Atividades do Aniversário da Cidade
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0057 - Expansão e Modernização Administração e da Infra-Estrutura
INFRA ESTRUTURA.

Ação.....: 1018 - Abertura de Ruas e Avenidas
Descrição: ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0514 - Regularização Fundiária
ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Ação.....: 2017 - Manutenção de Departamento de Regularização Fundiária
Descrição: MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0009 - Gestão das Políticas Ambientais
GESTÃO AMBIENTAL.

Ação.....: 1008 - Revitalização de Açudes, Riachos e Lagos
Descrição: REVITALIZAÇÃO DE AÇUDES, RIACHOS E LAGOS.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2033 - Implementação do Sistema Municipal de Meio Ambiente
Descrição: IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUN. DE MEIO AMBIENTE.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2034 - Revitalização do Açude da Rua Nova

| | | | |
|--|--|------------------|---|
| Descrição: | Revitalização do Açude da Rua Nova | | |
| | Unidade de medida: Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: 2035 - Manutenção do Viveiro Municipal | | | |
| Descrição: | Manutenção do Viveiro Municipal | | |
| | Unidade de medida: Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: 2036 - Revitalização do Perímetro Urbano do Riacho Cacau | | | |
| Descrição: | Revitalização do Perímetro Urbano do Riacho Cacau | | |
| | Unidade de medida: Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Subfunção: 542 - Controle Ambiental | | | |
| Programa: 0009 - Gestão das Políticas Ambientais GESTÃO AMBIENTAL. | | | |
| Ação.....: 1009 - Aquisição de Terreno para Aterro Sanitário | | | |
| Descrição: | AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA ATERRO SANITARIO. | | |
| | Unidade de medida: Projeto | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: 1010 - Construção de Aterro Sanitário | | | |
| Descrição: | CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO. | | |
| | Unidade de medida: Projeto | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: 2037 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente | | | |
| Descrição: | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUND. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. | | |
| | Unidade de medida: Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: 2038 - Implantação de Energia Solar nos Prédios Públicos do Município | | | |
| Descrição: | Implantação de Energia Solar nos Prédios Públicos do Município | | |
| | Unidade de medida: Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: 2039 - Criação da Usina de Processamento de Lixo | | | |
| Descrição: | Criação da Usina de Processamento de Lixo | | |
| | Unidade de medida: Atividade | Quantidade 2026: | 1 |

GESTÃO POLITICA DE AGRICULTURA.

Ação.....: 2030 - Apoio ao Produtor de Leite
Descrição: Apoio ao Produtor de Leite

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 10

Função: 24 - Comunicações

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0052 - Administração Geral
TRABALHO E GESTÃO MUNICIPAL.

Ação.....: 2003 - Manutenção da Assessoria de Comunicação
Descrição: MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0057 - Expansão e Modernização Administração e da Infra-Estrutura
INFRA ESTRUTURA.

Ação.....: 1019 - Construção de Ponto de Ônibus e Moto Táxi
Descrição: COSTRUÇÃO DE PONTO DE ONIBUS E MOTO TAXI.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Programa: 0506 - Iluminação Pública
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Ação.....: 1020 - Construção e Ampliação da Rede de Energia Elétrica
Descrição: COSTRUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELETRICA.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2046 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

| | | | |
|---|------------------------------|------------------|---|
| | Unidade de medida: Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Função: 26 - Transporte | | | |
| Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário | | | |
| Programa: 0065 - Gestão Política de Agricultura GESTÃO POLITICA DE AGRICULTURA. | | | |
| Ação.....: 2031 - Manutenção das Maquinas e Veículos Descrição: Manutenção das Maquinas e Veículos | | | |
| | Unidade de medida: Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Programa: 0082 - Infra-Estrutura Viária INFRA ESTRUTURA VIARIA. | | | |
| Ação.....: 1021 - Construção e Recuperação de Estradas Vicinais, de Pontes e Bueiros Descrição: COSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, DE PONTES E BUEIROS. | | | |
| | Unidade de medida: Projeto | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: 2047 - Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais, de Pontes e Bueiros Descrição: CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE PONTES E BUEIROS. | | | |
| | Unidade de medida: Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: 2048 - Locação de Veículos e Máquinas Pesadas Descrição: LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS. | | | |
| | Unidade de medida: Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Programa: 0501 - Vias e Logradouros Urbanos INFRA ESTRUTURA. | | | |
| Ação.....: 1022 - Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas da Sede Descrição: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS. | | | |
| | Unidade de medida: Projeto | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: 1023 - Pavimentação em Bloquetes de Ruas e Avenidas da Sede | | | |

Descrição: PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES DE RUAS E AVENIDAS.
Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação.....: 1024 - Manutenção e Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas dos Povoados
Descrição: Manutenção e Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas dos Povoados
Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação.....: 1025 - Manutenção e Pavimentação em Bloquetes de Ruas e Avenidas dos Povoados
Descrição: Manutenção e Pavimentação em Bloquetes de Ruas e Avenidas dos Povoados
Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Programa: 1202 - Manutenção de Serviços de Transportes
MANUTENÇÃO DE TRANSPORTES.

Ação.....: 0001 - Manutenção da Sinalização das Vias Públicas
Descrição: MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 1026 - Aquisição de Veículos de Representação
Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO.
Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2049 - Manut. e Func. do Departamento Municipal de Trânsito
Descrição: MANUT. E FUNC. DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO.
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0093 - Esporte Lazer
ESPORTE E LAZER.

Ação.....: 1027 - Const. Ref. e Ampliação dos Campos e do Estádio de Futebol
Descrição: CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DOS CAMPOS E DO ESTÁDIO DE FUTEBOL.
Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência
RESERVA DE CONTINGENCIA.

Ação.....: 9001 - Reserva de Contingência
Descrição: RESERVA DE CONTINGENCIA.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Órgão: 02 - Câmara Municipal de Senador La Rocque

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa
AÇÃO LEGISLATIVA.

Ação.....: 1030 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal
Descrição: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2056 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Órgão: 03 - Fundeb

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0000 - Encargos Especiais

ENCARGOS ESPECIAIS

| | | | |
|--|--|------------------|---|
| Ação.....: 2112 - Cumprimento de Precatórios Vinc. Educação | | | |
| Descrição: CUMPRIMENTO DE PRECATORIOS VINC. EDUCAÇÃO. | | | |
| Unidade de medida: Atividade | | Quantidade 2026: | 1 |
| Programa: 0403 - Ensino Fundamental | | | |
| EDUCAÇÃO E QUALIDADE. | | | |
| Ação.....: 1031 - Aquisição de Veículos e Ônibus Escolar | | | |
| Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. | | | |
| Unidade de medida: Projeto | | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: 1042 - Const. Ref. e Ampliação de Quadra Poliesportiva nas Escolas | | | |
| Descrição: COST. REF. E AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NAS ESCOLAS. | | | |
| Unidade de medida: Projeto | | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: 1044 - Const. Reforma e Ampliação de Unid. Esc. do Ens. Fundamental | | | |
| Descrição: COSNT. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. ESC. DO ENS. FUNDAMENTAL. | | | |
| Unidade de medida: Projeto | | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: 2057 - Manutenção do Fundeb 30% | | | |
| Descrição: MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%. | | | |
| Unidade de medida: Atividade | | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: 2058 - Manutenção do Fundeb - 70% | | | |
| Descrição: MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%. | | | |
| Unidade de medida: Atividade | | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: 2114 - Conservação e Manut. de Prédios Públicos e Locados | | | |
| Descrição: CONSERVAÇÃO E MANUT. DE PREDIO PUBLICOS LOCADOS. | | | |
| Unidade de medida: Atividade | | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: 2119 - Manut. do Programa Mais Integral | | | |
| Descrição: MANUT. DO PROGRAMMA MAIS INTEGRAL | | | |

| | | | |
|---|------------------------------|------------------|---|
| | Unidade de medida: Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Subfunção: 365 - Educação Infantil | | | |
| Programa: 0401 - Educação Infantil EDUCAÇÃO E QUALIDADE. | | | |
| Ação.....: 2059 - Manutenção da Educação Infantil - Creche - FUNDEB 30 % Descrição: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30%. | | | |
| | Unidade de medida: Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: 2060 - Manutenção da Educação Infantil - Creche FUNDEB 70% Descrição: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE FUNDEB 70%. | | | |
| | Unidade de medida: Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: 2061 - Manut. da Educação Infantil - Pré - Escolar Fundeb 70% Descrição: MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR FUNDEB 70%. | | | |
| | Unidade de medida: Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: 2062 - Manut. da Educação Infantil - Pré - Escolar Fundeb 30% Descrição: MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE - ESCOLAR FUNDEB 30% | | | |
| | Unidade de medida: Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Subfunção: 367 - Educação Especial | | | |
| Programa: 0023 - Educação de Qualidade para Todos EDUCAÇÃO E QUALIDADE. | | | |
| Ação.....: 2063 - Manutenção da Educação Especial Descrição: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL. | | | |
| | Unidade de medida: Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Órgão: 04 - Fundo Municipal de Saúde | | | |
| Função: 10 - Saúde | | | |
| Subfunção: 301 - Atenção Básica | | | |
| Programa: 0000 - Encargos Especiais | | | |

| | | | |
|--|------------------------------|------------------|---|
| | Unidade de medida: Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
|--|------------------------------|------------------|---|

| | | | |
|---|------------------------------|------------------|---|
| Ação.....: 2067 - Manutenção do Prog. de Assit. Farmacéutica Básica | | | |
| Descrição: MANUTENÇÃO DO PROG. DE ASSI ST. FARMACEUTICA BASICA. | | | |
| | Unidade de medida: Atividade | Quantidade 2026: | 1 |

| | | | |
|--|------------------------------|------------------|---|
| Ação.....: 2068 - Manutenção da Atenção Primária à Saúde | | | |
| Descrição: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAUDE. | | | |
| | Unidade de medida: Atividade | Quantidade 2026: | 1 |

| | | | |
|---|------------------------------|------------------|---|
| Ação.....: 2069 - Manutenção do Prog. Saúde na Escola - PSE | | | |
| Descrição: MANUTENÇÃO DO PROG. SAUDE NA ESCOLA-PSE. | | | |
| | Unidade de medida: Atividade | Quantidade 2026: | 1 |

| | | | |
|---|------------------------------|------------------|---|
| Ação.....: 2070 - Confecção de Uniformes e Equipamentos EPI | | | |
| Descrição: CONFECÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS EPI. | | | |
| | Unidade de medida: Atividade | Quantidade 2026: | 1 |

| | | | |
|---|------------------------------|------------------|---|
| Ação.....: 2071 - Manutenção do Programa Saúde da Família | | | |
| Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA | | | |
| | Unidade de medida: Atividade | Quantidade 2026: | 1 |

| | | | |
|---|------------------------------|------------------|---|
| Ação.....: 2072 - Programa Tratamento Fora do Domicilio - TFD | | | |
| Descrição: PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD. | | | |
| | Unidade de medida: Atividade | Quantidade 2026: | 1 |

| | | | |
|---|------------------------------|------------------|---|
| Ação.....: 2073 - Manut. Prog. de Agentes Comunitários de Saúde | | | |
| Descrição: MANUT. PROG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE. | | | |
| | Unidade de medida: Atividade | Quantidade 2026: | 1 |

| | | | |
|---|------------------------------|------------------|---|
| Ação.....: 2074 - Conservação e Manutenção dos Postos e Unidades de Saúde | | | |
| Descrição: CONSERVAÇÃO E MANUT. DOS POSTOS E UNIDADES DE SAUDE. | | | |
| | Unidade de medida: Atividade | Quantidade 2026: | 1 |

| | | | |
|--------------------|--|------------------|---|
| Descrição: | Manutenção das Unidades Básicas de Saúde | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0041 - Programa de Atenção Primária à Saúde
SAUDE PUBLICA.

Ação.....: 2082 - Manutenção das Ações Básicas de Vigilância Sanitárias
Descrição: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE VIGILANCIA SANITARIAS.

| | | | |
|--------------------|-----------|------------------|---|
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
|--------------------|-----------|------------------|---|

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0041 - Programa de Atenção Primária à Saúde
SAUDE PUBLICA.

Ação.....: 2083 - Manut. Prog. Agente de Combate às Endemias - ACE
Descrição: MANUT. PROG. AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE.

| | | | |
|--------------------|-----------|------------------|---|
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
|--------------------|-----------|------------------|---|

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0041 - Programa de Atenção Primária à Saúde
SAUDE PUBLICA.

Ação.....: 1036 - Const. e Melhorias de Sist. de Abast. de Água/Zona Rural
Descrição: COST. E MLHORIAS DE SIST. DE ABAST. DE AGUA/ZONA RURAL.

| | | | |
|--------------------|---------|------------------|---|
| Unidade de medida: | Projeto | Quantidade 2026: | 1 |
|--------------------|---------|------------------|---|

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0041 - Programa de Atenção Primária à Saúde
SAUDE PUBLICA.

Ação.....: 1037 - Const. e Implantação de Sistema. Publico Manejo e Resíduos
Descrição: COST. E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PUBLICOMANEJO E RESIDUOS.

| | | | |
|--------------------|---------|------------------|---|
| Unidade de medida: | Projeto | Quantidade 2026: | 1 |
|--------------------|---------|------------------|---|

| | | | |
|---|---|------------------|---|
| Descrição: | PROCADSUAS | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Subfunção: 241 - Assistência à Pessoa Idosa | | | |
| Programa: 0095 - Gestão Municipal do SUAS Gestão Municipal do SUAS | | | |
| Ação.....: | 2095 - Gestão Adm. do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa | | |
| Descrição: | GESTÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Subfunção: 242 - Assistência à Pessoa com Deficiência | | | |
| Programa: 0095 - Gestão Municipal do SUAS Gestão Municipal do SUAS | | | |
| Ação.....: | 2090 - Gestão Adm. do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência | | |
| Descrição: | DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente | | | |
| Programa: 0011 - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. | | | |
| Ação.....: | 2101 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | | |
| Descrição: | MANUTENÇÃO DO FMDCA. | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Programa: 0095 - Gestão Municipal do SUAS Gestão Municipal do SUAS | | | |
| Ação.....: | 2085 - Primeira Infância - Programa Criança Feliz | | |
| Descrição: | PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: 2102 - Manutenção do Conselho Tutelar | | | |

Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026:

1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0000 - Encargos Especiais
ENCARGOS ESPECIAIS

Ação.....: 2087 - Cumprimentos de Precatórios Vinc. FMAS
Descrição: CUMPRIMENTO DE PRECATORIOS VINC. FMAS.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026:

1

Programa: 0095 - Gestão Municipal do SUAS
Gestão Municipal do SUAS

Ação.....: 0009 - Proteção Social Básica
Descrição: BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026:

1

Ação.....: 2086 - Construção de Equipamentos/Unidades Socioassistenciais
Descrição: Construção de Equipamentos/Unidades Socioassistenciais

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026:

1

Ação.....: 2088 - Gestão Adm. do Fundo Municipal de Assistência Social
Descrição: MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026:

1

Ação.....: 2092 - Gestão de Benefícios Eventuais
Descrição: BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026:

1

Ação.....: 2093 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Descrição: Bloco Média e alta Complexidade

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026:

1

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0095 - Gestão Municipal do SUAS

Gestão Municipal do SUAS

Ação.....: 2104 - Manutenção do FIA
Descrição: MANUTENÇÃO DO FIA.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Programa: 0095 - Gestão Municipal do SUAS
Gestão Municipal do SUAS

Ação.....: 0008 - Gestão Adm. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Descrição: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0515 - Habitações Urbanas
HABILITAÇÃO URBANA.

Ação.....: 1041 - Aquisição de Imóveis p/Const. de Casas Populares
Descrição: AQUISIÇÃO DE IMOVEIS P/COSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Órgão: 06 - Fundo Municipal de Educação - MDE

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0403 - Ensino Fundamental
EDUCAÇÃO E QUALIDADE.

Ação.....: 0015 - Manutenção do PROEP

| | | | |
|---|---|------------------|---|
| Descrição: | MANUTENÇÃO DO PROEP | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: 2105 - Aquisição de Fardamento Escolar | | | |
| Descrição: | AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR. | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição | | | |
| Programa: 0251 - Alimentação Escolar EDUCAÇÃO E QUALIDADE. | | | |
| Ação.....: 2106 - Aquisição da Merenda Escolar P/Eja | | | |
| Descrição: | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR P/EJA. | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: 2107 - Aquisição da Merenda Escolar p/Educação Especial | | | |
| Descrição: | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR P/EDUCAÇÃO ESPECIAL. | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: 2108 - Aquisição da Merenda Escolar p/Ensino Fundamental | | | |
| Descrição: | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR P/ENSINO FUNDAMENTAL. | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: 2109 - Aquisição da Merenda Escolar P/Pré - Escola | | | |
| Descrição: | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR P/PRÉ ESCOLA. | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: 2110 - Aquisição da Merenda Escolar P/Creches | | | |
| Descrição: | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR P/CRECHES. | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |
| Ação.....: 2111 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar | | | |
| Descrição: | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. | | |
| Unidade de medida: | Atividade | Quantidade 2026: | 1 |

Descrição: CONSERVAÇÃO E MANUT. DE PREDIO PUBLICOS E LOCADOS.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2026: 1